

Ofício nº. 096/ 2025

Itapemirim/ES, 18 de novembro de 2025.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência - SIGET

Ilmo. Secretário,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.<sup>a</sup> Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

A Carta Magna de 1988, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, estabeleceu em seu artigo 37, inciso X, a previsão de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

O objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Neste contexto, imperioso é destacar a diferença entre revisão e reajuste, assim pontuando: REVISÃO significa recomposição de perdas de vencimentos em um determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional,

o REAJUSTE, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à discricionariedade da Administração Pública.

Conforme se verifica na Lei Complementar n.º 92/2010, os servidores públicos municipais da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal, possuem o direito de revisão geral anual dos seus vencimentos, cujo período de apuração do percentual para atualização é de 12 (doze) meses e deve ocorrer entre os meses de novembro à outubro, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 1º da Lei supramencionada.

Conforme dispositivo legal supra, o reajuste anual deverá ser feito com base no INPC/IBGE acumulado no período. Em pesquisas realizadas em sites oficiais acerca do índice supracitado, foi verificado que o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses para outubro de 2025 foi de 4,4902<sup>i</sup>.

Ocorre que até a presente data não foi publicado qualquer ato com a finalidade de revisão salarial dos servidores públicos para o ano de 2026, deixando estes na iminência de não ter a concretização da sua revisão geral no corrente ano, situação capaz de causar a depreciação do valor dos seus vencimentos e, consequente, prejuízo à sua subsistência e de seus dependentes.

Desta feita, o SINDSERV vem requerer, com URGÊNCIA, a edição de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo municipal, concedendo a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, considerados os efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, na forma prevista na Lei Complementar n.º 92/2010 e art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Sem reiterarmos manifestamos estima e consideração.

**Adriana Paula Viana Alves**  
Presidente do SINDSERV

---

<sup>i</sup> <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>